

DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



OFICIAL

DO PORTAL CESPPO

Município de São Sebastião do Caí / RS

Rio Grande do Sul, 09 de Abril de 2026 • Diário CESPPO de publicações oficiais • Nº 137

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 4.889, DE 08/04/2026.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 4.890, DE 08/04/2026.....	3
LEI MUNICIPAL Nº 4.891, DE 08/04/2026.....	4
LEI MUNICIPAL Nº 4.892, DE 08/04/2026.....	5
LEI MUNICIPAL Nº 4.893, DE 08/04/2026.....	6
LEI MUNICIPAL Nº 4.894, DE 08/04/2026.....	7
LEI MUNICIPAL Nº 4.895, DE 08/04/2026.....	8
LEI MUNICIPAL Nº 4.896, DE 08/04/2026.....	9



LEI MUNICIPAL Nº 4.889, DE 08/04/2026

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.600, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE A MATÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Procurador, previsto no Quadro de Cargos de provimento efetivo constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

Denominação do Cargo	Nº de vagas	Padrão
Procurador	01	12-A

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

*JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal*

Registre-se. Publique-se.



LEI MUNICIPAL Nº 4.890, DE 08/04/2026
ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 573.804,00 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2026, crédito adicional especial, no valor global de R\$ 573.804,00 (quinhentos e setenta e três mil e oitocentos reais), com a seguinte classificação:

Código	Funcional	Categoria	Descrição	R. STN	Recurso	2026
61906	06.002.10.301.1026.2066	3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	604	4500	R\$ 571.804,00
61907	06.002.10.301.1026.2066	3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	604	4500	R\$ 1.000,00
61908	06.002.10.301.1026.2066	3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	604	4500	R\$ 1.000,00
TOTAL						R\$ 573.804,00

Art. 2º Servirão de cobertura para o crédito adicional especial aberto no artigo anterior, recursos provenientes de transferência da União, vinculados ao custeio da Atenção Primária à Saúde, destinados ao pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 573.804,00 (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e quatro reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.



LEI MUNICIPAL Nº 4.891, DE 08/04/2026
ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2026, crédito adicional ESPECIAL, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte classificação:

Código	Funcional	Categoria	Descrição	R. STN	Recurso	2026
52386	05.005.15.451.1022.1099	4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS INSTALAÇÕES	E 701	1084	R\$ 41.664,21
52387	05.005.15.451.1022.1099	4.4.30.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	E 701	1084	R\$ 1.000,00
52388	05.005.15.451.1022.1099	4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS INSTALAÇÕES	E 500	1	R\$ 7.335,79
TOTAL						R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirão de cobertura para o crédito adicional especial aberto no artigo anterior, recursos provenientes de transferência do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de emenda parlamentar, destinada à reforma da Praça São Martim, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$ 42.664,21 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) provenientes do Estado e R\$ 7.335,79 (sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) correspondentes à contrapartida do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 10/04/2026 22:20:27



LEI MUNICIPAL Nº 4.892, DE 08/04/2026
ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2026, crédito adicional ESPECIAL, no valor global de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), com a seguinte classificação:

Código	Funcional	Categoria	Descrição	R. STN	Recurso	2026
62816	06.001.10.301.1026.2060	3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL CONSUMO DE	621	4297	R\$ 100.000,00
62817	06.001.10.301.1026.2060	3.3.93.30.00.00.00.00	MATERIAL CONSUMO DE	621	4297	R\$ 20.000,00
62818	06.001.10.301.1026.2060	3.3.93.34.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE	621	4297	R\$ 5.000,00
TOTAL						R\$ 125.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura das despesas acima, o recebimento de recursos vinculados à saúde, oriundos de transferências fundo a fundo, conforme recurso 4297 e classificação STN 621.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 10/04/2026 22:20:27



LEI MUNICIPAL Nº 4.893, DE 08/04/2026
ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2026, crédito adicional ESPECIAL, no valor global de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), com a seguinte classificação:

Código	Funcional	Categoria	Descrição	R. STN	Recurso	2026
10229	10.001.20.606.1031.1068	4.4.20.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	706	1031	R\$ 1.000,00
10230	10.001.20.606.1031.1068	4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	706	1031	R\$ 197.000,00
TOTAL						R\$ 198.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura das despesas acima previstas, a abertura de crédito no valor de 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), proveniente de recursos vinculados e próprios, STN 706, recurso 1031, o recurso é destinado para aquisição de caminhão de pequeno porte para a agricultura, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 10/04/2026 22:20:27



LEI MUNICIPAL Nº 4.894, DE 08/04/2026**ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 693.000,00 (SEISCENTOS E E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2026, crédito adicional ESPECIAL, no valor global de R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais), com a seguinte classificação:

Código	Funcional	Categoria	Descrição	R. STN	Recurso	2026
468927	07.003.27.813.1020.1033	4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS INSTALAÇÕES	E 706	1031	R\$ 692.000,00
468928	07.003.27.813.1020.1033	4.4.20.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	E 706	1031	R\$ 1.000,00
TOTAL						R\$ 693.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura das despesas acima previstas, a abertura de crédito no valor de R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais), proveniente de recursos vinculados e próprios STN 706, recurso 1031, para construção de estrutura metálica coberta junto ao Parque Centenário Municipal de São Sebastião do Caí, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

*JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal*

*Registre-se.
Publique-se.*



LEI MUNICIPAL Nº 4.895, DE 08/04/2026

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - POR PRAZO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais, com carga horária de 22h semanais, objetivando atender necessidade excepcional de interesse público, decorrente de gozo de licença maternidade por parte de servidoras.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da efetiva contratação, podendo ser renovado pelo mesmo período, sendo regidas pelas normas do Regime Jurídico Único, também podendo ser rescindido a qualquer momento, ou por conveniência da administração municipal.

Art. 3º A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será equiparada àquela estabelecida para os servidores do Município e proporcional às horas trabalhadas, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 08 dias de abril de 2026.

*JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal*

Registre-se. Publique-se.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 10/04/2026 22:20:27



LEI MUNICIPAL Nº 4.896, DE 08/04/2026**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estrutura, organização, composição, funcionamento, competências e atribuições do Conselho Municipal de Cultura - CMC de São Sebastião do Caí - CMC, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.763, de 02 de abril de 2025, que institui o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura - CMC é órgão colegiado permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, de caráter:

- I** - consultivo;
- II** - deliberativo;
- III** - propositivo;
- IV** - normativo;
- V** - fiscalizador;
- VI** - mobilizador;
- VII** - de assessoramento;
- VIII** - de acompanhamento e controle social das políticas públicas de cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC constitui-se como a principal instância de participação social institucionalizada no âmbito da política cultural do Município, com a finalidade de promover a gestão democrática da cultura, em articulação com o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura - CMC reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, descentralização, diversidade cultural, democratização do acesso e valorização da identidade cultural local.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura - CMC tem por finalidade atuar na formulação, acompanhamento, fiscalização, avaliação e controle social das políticas públicas de cultura do Município, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura e do Plano Municipal de Cultura.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC:

- I** - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura no Município;
- II** - atuar na elaboração, monitoramento, revisão e avaliação do Plano Municipal de Cultura;
- III** - acompanhar a execução das metas, ações e estratégias do Plano Municipal de Cultura;
- IV** - propor diretrizes para a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- V** - acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, observada a legislação própria;
- VI** - apreciar e emitir parecer sobre programas, projetos e ações culturais estratégicas do Município;
- VII** - colaborar na formulação de políticas de preservação, proteção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;
- VIII** - incentivar a descentralização territorial das ações culturais;
- IX** - promover o diálogo entre o Poder Público e os diversos segmentos culturais;
- X** - estimular a participação da sociedade civil na definição das políticas culturais;
- XI** - propor estudos, debates, audiências públicas, seminários e outras ações voltadas ao desenvolvimento cultural do Município;
- XII** - convocar, acompanhar e contribuir na organização da Conferência Municipal de Cultura, nos termos da



legislação vigente;

XIII - articular-se com conselhos municipais, estaduais e nacionais, bem como com fóruns, redes, instituições públicas e privadas e entidades da sociedade civil;

XIV - propor medidas voltadas à formação cultural, à economia da cultura, à circulação artística e ao fortalecimento dos agentes culturais locais;

XV - acompanhar a implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XVI - aprovar seu Regimento Interno e suas alterações;

XVII - instituir câmaras temáticas, comissões setoriais e grupos de trabalho, quando necessário;

XVIII - zelar pelos direitos culturais da população, pela diversidade das expressões culturais e pela democratização do acesso à cultura;

XIX - exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura - CMC promoverá a articulação da política cultural com outras políticas públicas setoriais, especialmente nas áreas de educação, turismo, patrimônio, meio ambiente, juventude, assistência social, desenvolvimento econômico e comunicação.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura - CMC será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre os representantes do Poder Público e sociedade civil.

Seção I - Dos representantes do Poder Público

Art. 9º Os 08 (oito) membros do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre órgãos e setores com atuação relacionada à política cultural, contemplando, preferencialmente:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente, Gestão de Projetos e Fomento Econômico;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Recursos Humanos e Ouvidoria;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, Família e Assistência Social;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços;

VII - 01 (um) representante da biblioteca, museu ou equipamento cultural municipal.

Seção II - Dos representantes da sociedade civil

Art. 10. Os 8 (oito) membros da sociedade civil serão escolhidos em assembleia ou fórum próprios, por seus pares, dentre representantes dos variados segmentos culturais e artísticos da comunidade, devendo comprovar o exercício na respectiva área de atuação por meio de certificado de cadastro cultural do Município de São Sebastião do Caí, que demonstre sua atuação cultural pelo período mínimo de 01 (um) ano, nos segmentos assim compreendidos:

I - área I: música;

II - área II: artes visuais, artesanato e cultura popular;

III - área III: teatro, dança e circo;

IV - área IV: literatura, livro e leitura;

V - área V: patrimônio cultural, memória e museologia;

VI - área VI: audiovisual, comunicação e cultura digital;

VII - área VII: produtores culturais, economia criativa e eventos;

VIII - área VIII: segmento cultural de livre representação comunitária ou territorial.

§ 1º Será assegurada, sempre que possível, a participação de um membro para cada segmento previsto neste artigo.

§ 2º Será adotado, como critério de desempate ou de preferência, na hipótese de inexistência de inscrição ou de indicação de candidatos representando algum dos segmentos previstos neste artigo, a ordem de preferência estabelecida pelos incisos VIII, I, II, III, VII, IV e V deste artigo.

Art. 11. O edital de convocação do processo de escolha da sociedade civil deverá conter, no mínimo:

I - prazo e local de inscrição ou credenciamento;



- II** - exigência de apresentação do certificado de cadastro cultural do Município de São Sebastião do Caí, indicando um único segmento na inscrição;
- III** - critérios de habilitação;
- IV** - documentação exigida;
- V** - regras de participação e votação;
- VI** - data, horário e local da assembleia ou fórum de eleição;
- VII** - regras para recursos e impugnações.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC serão designados por ato do Poder Executivo para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 13. A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, vedado o pagamento de jeton, gratificação ou vantagem de qualquer natureza pelo exercício do mandato.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura - CMC terá a seguinte estrutura:

- I** - Plenário;
- II** - Mesa Diretora;
- III** - Secretaria Executiva;
- IV** - Câmaras Temáticas ou Setoriais;
- V** - Comissões e Grupos de Trabalho.

Seção I - Do Plenário

Art. 15. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, sendo constituído por todos os seus membros titulares, ou, na ausência destes, pelos suplentes no exercício da titularidade.

Art. 16. Compete ao Plenário:

- I** - deliberar sobre as matérias de competência do Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- II** - aprovar resoluções, recomendações, pareceres e moções;
- III** - aprovar o Regimento Interno;
- IV** - eleger a Mesa Diretora;
- V** - instituir câmaras temáticas, comissões e grupos de trabalho;
- VI** - apreciar relatórios, planos, propostas e prestações de informações submetidas ao Conselho.

Seção II - Da Mesa Diretora

Art. 17. A Mesa Diretora será composta por:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Secretário.

Art. 18. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário dentre os conselheiros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 19. Preferencialmente, a Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas de forma alternada entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, na forma do Regimento Interno.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I** - representar o Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- II** - convocar e presidir as reuniões;
- III** - coordenar a pauta dos trabalhos;
- IV** - encaminhar as deliberações do Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- V** - exercer voto de qualidade, se previsto no Regimento Interno;
- VI** - praticar os demais atos necessários ao funcionamento do colegiado.



Art. 21. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 22. Compete ao Secretário organizar as pautas, atas, expedientes, registros e comunicações do Conselho, com apoio da Secretaria Executiva.

Seção III - Da Secretaria Executiva

Art. 23. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto prestará apoio técnico, administrativo, operacional e institucional ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, garantindo as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 24. Compete à Secretaria Executiva:

- I** - secretariar as reuniões;
- II** - lavrar e organizar as atas;
- III** - manter arquivo e controle documental;
- IV** - providenciar convocações, publicações e comunicações;
- V** - dar suporte ao cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- VI** - apoiar a organização de conferências, fóruns, audiências e consultas públicas.

Seção IV - Das Câmaras Temáticas, Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 25. O Conselho Municipal de Cultura - CMC poderá instituir câmaras temáticas, comissões permanentes ou temporárias e grupos de trabalho para análise de matérias específicas.

Art. 26. As câmaras, comissões e grupos de trabalho terão composição, atribuições e prazo de funcionamento definidos em resolução ou no Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 27. O Conselho Municipal de Cultura - CMC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria qualificada (2/3 de seus membros).

Art. 28. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima definida no Regimento Interno, contendo pauta prévia e documentação pertinente, sempre que possível.

Art. 29. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura - CMC serão públicas, assegurada ampla transparência dos atos, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas.

Art. 30. As deliberações do Conselho Municipal de Cultura - CMC dependerão de quórum mínimo de maioria qualificada (2/3 dos membros) para instalação e de maioria simples dos presentes para aprovação, salvo disposição diversa do Regimento Interno.

Art. 31. De todas as reuniões serão lavradas atas, que deverão registrar, no mínimo:

- I** - data, horário e local;
- II** - nomes dos presentes e ausentes;
- III** - matérias discutidas;
- IV** - deliberações aprovadas;
- V** - encaminhamentos definidos.

Art. 32. As decisões do Conselho Municipal de Cultura terão ampla divulgação, preferencialmente em meio oficial e canais institucionais do Município.

CAPÍTULO VI - DO MANDATO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 33. Perderá o mandato o conselheiro que:



- I** - renunciar;
- II** - deixar de representar o órgão, entidade ou segmento que o indicou ou elegeu;
- III** - for condenado por ato incompatível com o exercício da função pública, nos termos da legislação aplicável;
- IV** - faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses.

Art. 34. Ocorrendo vacância, o suplente assumirá a titularidade pelo período restante do mandato.

Art. 35. Na impossibilidade de assunção pelo suplente, será convocado novo representante, conforme a origem da vaga:

- I** - por indicação do Poder Executivo, nos casos de representantes governamentais;
- II** - por nova indicação ou eleição do segmento correspondente, nos casos de representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO VII - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 36. O Conselho Municipal de Cultura - CMC elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do ato de designação de seus membros.

Art. 37. O Regimento Interno disporá, no mínimo, sobre:

- I** - detalhamento das competências;
- II** - processo eleitoral da sociedade civil;
- III** - regras de convocação e funcionamento das reuniões;
- IV** - organização da Mesa Diretora;
- V** - funcionamento das câmaras, comissões e grupos de trabalho;
- VI** - procedimentos de votação;
- VII** - tramitação de matérias;
- VIII** - hipóteses de impedimento e suspeição;
- IX** - procedimentos administrativos internos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar infraestrutura, recursos humanos, apoio técnico e meios materiais adequados ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 39. As deliberações do Conselho Municipal de Cultura - CMC, no âmbito de sua competência, serão formalizadas por meio de resoluções, pareceres, recomendações, moções e atas.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura - CMC deverá atuar em consonância com:

- I** - Lei Municipal nº 4.763, de 02 de abril de 2025, dispõe sobre a Instituição e organização do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Sebastião do Caí;
- II** - Lei Municipal nº 4.585, de 09 de maio de 2023, aprova o Plano Municipal de Cultura do Município de São Sebastião do Caí;
- III** - Lei Municipal nº 3.631, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura;
- IV** - as diretrizes do Sistema Nacional e do Sistema Estadual de Cultura.

Art. 41. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.248, de 18 de outubro de 2010.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 10/04/2026 22:20:27

